



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016, de 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o programa de capacitação dos agentes públicos envolvidos na execução do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que *“Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que *“Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”*.

Considerando o disposto na Resolução nº 003, de 23 de abril de 2025 que *“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências”*;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os parâmetros para capacitação dos agentes públicos do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do CIMOG.

Art. 2º Entende-se por capacitação a atualização de conhecimentos relacionada aos processos cotidianos de trabalho para melhoria das práticas profissionais, as articulações com os estabelecimentos, ações institucionais e intersetoriais.

Art. 3º A capacitação tem o objetivo de atualização e padronização dos procedimentos e de aperfeiçoamento profissional, buscando a qualidade e a efetividade no exercício das atribuições dos agentes públicos do Serviço de Inspeção Municipal do CIMOG.

Art. 4º O calendário de capacitações será definido anualmente pelo Coordenador do Programa do Programa de Serviço de Inspeção Municipal, incluindo as previsões de cursos, seminários, workshops e demais metodologias de aperfeiçoamento pessoal e serão voltados aos agentes públicos do Serviço de Inspeção Municipal do CIMOG.

Parágrafo único. Inclui-se no calendário de capacitações disciplinados no *caput* as capacitações programadas, assim entendidas como as reuniões internas de capacitação e compartilhamento do conhecimento, visando o aperfeiçoamento profissional e depuração das práticas operacionais dos profissionais envolvidos.

Art. 5º O cronograma anual de capacitações será elaborado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa do Programa de Serviço de Inspeção Municipal e divulgado internamente à equipe técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 6º As capacitações programadas terão como tema, prioritariamente, assuntos pertinentes às atividades cotidianas do Serviço de Inspeção, devendo guardar correspondência direta com as atribuições de cada cargo.

Art. 7º Poderão ser incluídas no cronograma anual as capacitações oferecidas por órgãos externos, municipais, estaduais e federais, além de empresas privadas, desde que seu conteúdo programático seja pertinente as atividades do Serviço de Inspeção.

Art. 8º Caso não seja possível a participação de todos os agentes públicos do serviço de inspeção em uma capacitação, farão prioritariamente aqueles cuja área de atuação seja relacionada ao tema da capacitação em questão.

Art. 9º O CIMOG poderá custear 50% do valor de cursos de pós-graduação *strictu* ou lato sensu cursados por profissionais vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que a área de estudo esteja relacionada às atividades de inspeção e fiscalização desenvolvidas pelo consórcio, mediante prévia autorização do Secretário Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 10. O CIMOG poderá conceder ajuda de custo para a participação de profissionais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em eventos técnicos, científicos ou institucionais relacionados à área de inspeção, tais como congressos, seminários, fóruns e encontros, desde que previamente autorizados pelo Secretário Executivo e condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 11 de Junho de 2025.

Jarbas Correa Filho
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé/MG